

Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 22 / 05 / 00 PROJETO DE LEI nº 66/00

ARQUIVO 12 / 12 / 00

AUTORIA Marcelo de Souza

ASSUNTO:

"Institui o Projeto Adote um Atleta"

REJEITADO NAS COMISSÕES S/S., / /
..... / /
Álvaro José Latance Presidente

Arquivar-se.
Rejeitado nas
Comissões

ef.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 66/00

“Institui o Projeto Adote um Atleta”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º - Fica instituído o Projeto “Adote um Atleta” para incentivar e beneficiar os atletas amadores de Votorantim nos termos desta Lei.

Art. 2º - O projeto consiste na concessão de incentivos fiscais às pessoas físicas ou jurídicas que comprovarem a adoção na seguinte conformidade:

I – O abatimento do valor do patrocínio definido e descrito nos incisos seguintes se fará no pagamento do IPTU ou do ISS;

II – Abatimento em até 50% (cinquenta por cento) da importância paga para inscrição do atleta que pratica esporte individual;

III – Abatimento em até 50% (cinquenta por cento) das despesas com viagens, estadias, uniformes e alimentação dos atletas que praticam esporte individual;

IV – Abatimento em até 50% (cinquenta por cento) das despesas com material esportivo dos atletas que praticam esporte coletivo.

Art. 3º - Os abatimentos que se refere os incisos II e III só poderão ser pleiteados para competições esportivas realizadas por ligas, associações e/ou entidades oficiais e em âmbito municipal, estadual, nacional e internacional.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - No caso de eventos ou competições esportivas realizadas por empresas privadas, dentro dos limites do Município, o Executivo deverá envidar esforços no sentido de isentar os atletas participantes e residentes em Votorantim da taxa de inscrição.

§ 2º - Nos casos de competições ^{EM} nível nacional e internacional só poderão receber os benefícios da presente Lei os contribuintes que patrocinarem atletas devidamente categorizados em suas modalidades esportivas e que estejam entre os dez primeiros colocados no ranking na respectiva modalidade ou que obtenha classificações em certames oficiais que justifiquem o patrocínio.

§ 3º - No caso de participação em competições internacionais, fora do País, os abatimentos concedidos pela presente Lei, poderão representar até 70% (setenta por cento) do valor das despesas a que se refere os incisos II e III do artigo 2º, respeitado o limite de 350 VRMs.

UAR

Art. 4º - A somatória dos valores de abatimento concedido por esta Lei não poderão ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) dos valores do IPTU ou ISS somados e obrigatoriamente lançados em nome do adotante e desde que a referida somatória não ultrapasse a 500 VRMs.

Art. 5º - As empresas adotantes deverão receber aprovação prévia do órgão executivo para realização das despesas a serem contempladas com o abatimento dos impostos previstos nesta Lei.

§ 1º - As despesas efetivamente realizadas, deverão ser comprovadas através de notas ou documentos fiscais, mediante requerimento protocolado junto ao setor competente da Prefeitura Municipal.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - Constatada qualquer irregularidade forjada nos documentos comprobatórios das despesas, o adotante perde o direito de qualquer abatimento previsto nesta Lei, independentemente de responder por seus atos a legislação em vigor, sendo acrescentado em seu imposto do ano seguinte, multa do dobro do valor concedido.

Art. 6º - Os abatimentos previstos nesta Lei, poderão ser requeridos em qualquer época do exercício financeiro em que se realizar a competição esportiva e quando autorizados se farão sempre nos pagamentos a vencer, à vista ou parcelados, do IPTU ou ISS e nunca na forma de devolução por parte da Prefeitura Municipal sobre importâncias já pagas pelo adotante.

Parágrafo único – Os abatimentos autorizados no exercício financeiro, não terão validade para o exercício seguinte.

Art. 7º - Os atletas a serem beneficiados por esta Lei, necessariamente amadores ou a equipe deles, terão de estar obrigatoriamente cadastrados junto ao departamento ou órgão de esporte do Município e serem residentes e domiciliados no Município.

Art. 8º - No caso do atleta beneficiado por esta Lei ser menor de idade, deverá comprovar que está devidamente matriculado e frequentando a escola pública ou privada de 1º ou 2º grau, ou título de conclusão do curso de 2º grau.

Art. 9º - No caso das adoções enquadradas nesta Lei, a empresa adotante deverá inserir na publicidade e no material esportivo o apoio da Prefeitura Municipal de Votorantim.

Art. 10 - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 22 de maio de 2000.



MARCELO DE SOUZA
Vereador



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 23/05/2000

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

Maria de Lourdes M. Santos
Secretaria Geral

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 023/05/2000

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- Comissão de Justiça**
- Comissão de Finanças e Orçamento**
- Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente**
- Comissão de Política Social**
- Comissão de Economia**
- Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo**
- Comissão de Administração Pública**
- Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania**
- Comissão de Redação**
- Mesa Diretora**

Álvaro José Latance
Presidente



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 078/2000.

**Projeto de Lei nº 66/00, de autoria do Vereador
MARCELO DE SOUZA, que institui o Projeto
Adote Um Atleta.**

Parecer:

Além de dispor sobre matéria administrativa, de competência do Poder Executivo, o projeto contraria o art. 14, da Lei 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, ao deixar de apresentar estimativa do impacto orçamentário para os exercícios seguintes.

Pela sua constitucionalidade e por contrariar a LRF., o parecer da Procuradoria é contrário ao Projeto.

Votorantim, SP., 06 de dezembro de 2000.

João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

PROJETO DE LEI Nº 66/00

O Vereador Marcelo de Souza, no uso de suas atribuições legais, apresenta Projeto de Lei que institui o Projeto Adote um Atleta.

Diante do exposto no Parecer nº 078/2000 da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, o presente Projeto não deverá prosseguir, portanto, esta Comissão opina pela **REJEIÇÃO** do mesmo.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Votorantim, 11 de dezembro de 2.000

ADILSON HOULENES MÓRA

Relator

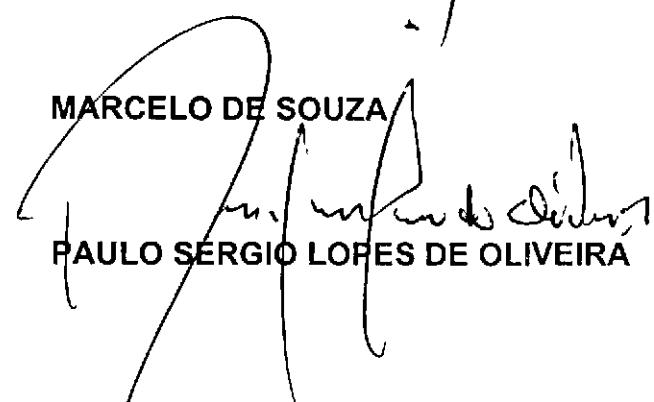
A Comissão de **JUSTIÇA** em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e que passa a constituir o Parecer **CONTRÁRIO** da Comissão à matéria em questão.

MEMBROS

PEDRO NUNES FILHO


ERIC ROMERO MARTINS DE OLIVEIRA

MARCELO DE SOUZA


PAULO SERGIO LOPES DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 66/00

O Vereador Marcelo de Souza, no uso de suas atribuições legais, apresenta Projeto de Lei que institui o Projeto Adote um Atleta.

Diante do exposto no Parecer nº 078/2000 da Procuradoria Jurídica, desta Casa de Leis, o presente Projeto, não deverá prosseguir, portanto, esta Comissão opina pela **REJEIÇÃO** do mesmo.

Este é o nosso parecer.

Votorantim, 11 de dezembro de 2.000

ERIC ROMERO MARTINS DE OLIVEIRA
Relator

A Comissão de **Finanças e Orçamento** em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e que passa a constituir o Parecer **CONTRÁRIO** da Comissão à matéria em questão.

MEMBROS

PEDRO NUNES FILHO

ANTONIO PEDRO FERRAZ

WILSON WILLIAM FONTES

JOÃO CAI



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
ao

PROJETO DE LEI Nº 66/00

O Vereador Marcelo de Souza, no uso de suas atribuições legais, apresenta Projeto de Lei que institui o projeto Adote um Atleta. Diante do exposto no Parecer nº 078/2000 da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis e das Comissões que nos antecede, o presente Projeto não deverá prosseguir, portanto, esta Comissão opina pela **REJEIÇÃO** do mesmo.

Este é o nosso parecer.

Votorantim, 11 de dezembro de 2.000

SEBASTIAO APARECIDO BERNARDO
Relator

A Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e que passa a constituir o Parecer **CONTRÁRIO** da Comissão à matéria em questão.

MEMBROS
ERIC ROMERO MARTINS DE OLIVEIRA

PEDRO SARUBO

ANTONIO PEDRO FERRAZ

DAVI NUNES RIBEIRO